



**LEI 1642, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2017**

***DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DAS TAXAS DEVIDAS PARA O LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE EMPREENDIMENTOS, ATIVIDADES E/OU SERVIÇOS CONSIDERADOS EFETIVA OU POTENCIALMENTE POLUIDORES E/OU DEGRADADORES DO MEIO AMBIENTE NO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA - ES.***

**O PREFEITO DE BOA ESPERANÇA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 75, inciso V da Lei Orgânica Municipal, faz saber que Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a Taxa de Licenciamento Ambiental de empreendimentos, atividades e/ou serviços efetiva ou potencialmente poluidores e/ou degradadores do meio ambiente, no âmbito municipal.

**Art. 2º** A taxa de Licenciamento Ambiental tem por fato gerador o exercício regular do poder de polícia e geração específica do Fundo Municipal de Meio Ambiente, instituído no Código Municipal do Meio Ambiente, cujos recursos serão alocados de acordo com as diretrizes e metas do Plano Estratégico e do Plano de Ação do Meio Ambiente, a ser aprovado nos aspectos técnicos, administrativos e financeiros, segundo as diretrizes fixadas pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente.

**Art. 3º** A taxa de Licenciamento Ambiental, terá seu valor arbitrado em Valor de Referência do Tesouro Estadual – VRTE e obedecerá ao estabelecido no Anexo Único, parte integrante desta Lei.

**Parágrafo Único.** Sobre as taxas lançadas e não quitadas até o vencimento, incidirão juros e multa de acordo com o Código Tributário Municipal Vigente.

**Art. 4º** As cópias dos comprovantes de recolhimento das respectivas taxas, referenciadas no artigo 3º, serão apensadas ao requerimento de Licenciamento Ambiental.

**Art. 5º** As Taxas de Licenciamento Ambiental serão recolhidas para o Fundo Municipal de Meio Ambiente.

**Art. 6º** Os valores recolhidos não serão devolvidos, salvo se comprovada a não prestação de serviço, pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, referente ao licenciamento.

**Art. 7º** Os valores das taxas constantes na presente Lei serão corrigidos monetariamente por ato do Poder Executivo Municipal, segundo índices oficiais do Governo Federal ou aquele que melhor convir ao interesse público.

**Art. 8º** O enquadramento dos empreendimentos, atividades e/ou serviços efetiva ou potencialmente poluidores e/ou degradadores, tem como objetivo definir o valor do licenciamento necessário a cada um deles, quando for o caso, e estabelecer as bases de cálculo para a cobrança dos serviços de análise dos pedidos e da licença requerida à Secretaria Municipal de Meio Ambiente.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA**  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

**Parágrafo Único.** O enquadramento de que trata o caput deste artigo será feito de acordo com o porte e o potencial poluidor das atividades, empreendimentos e/ou serviços efetiva ou potencialmente poluidores e/ou degradadores, levando em consideração o valor de referência, quando for o caso, a ser regulamentado através de Decreto do Poder Executivo Municipal.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data da sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO DE BOA ESPERANÇA- ES**, ao 1º dia do mês de novembro do ano de 2017.

**LAURO VIEIRA DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**PEDRO JOSÉ DUTRA SOBRINHO**  
Secretário Municipal de Meio Ambiente



**ANEXO ÚNICO**

**TABELA I**

**ENQUADRAMENTO DAS ATIVIDADES EM FUNÇÃO DO PORTE DO EMPREENDIMENTO E DE SEU POTENCIAL POLUIDOR E/OU DEGRADADOR.**

PORTE DO EMPREENDIMENTO	POTENCIAL POLUIDOR			
	MICRO	BAIXO	MÉDIO	ALTO
<b>MICRO</b>	Simplificado	Simplificado	I	II
<b>PEQUENO</b>	Simplificado	I	II	III
<b>MÉDIO</b>	I	II	III	IV
<b>GRANDE</b>	I	II	III	IV

**TABELA II**

**VALORES PARA EMISSÃO DE LICENÇAS EM FUNÇÃO DO ENQUADRAMENTO ESPECIFICADO NA TABELA I (VALORES EM VRTE)**

<b>TABELA DE VALOR DO ENQUADRAMENTO – VRTE</b>				
<b>CLASSES DE ENQUADRAMENTO - VALORES EM VRTE</b>				
MODALIDADE	CLASSE			
	I	II	III	IV
Licença Municipal Prévia – LMP	45	60	250	800
Licença Municipal de Instalação – LMI	100	220	600	1200
Licença Municipal de Operação – LMO	80	150	350	1000
Licença Municipal Ambiental de Regularização – LMAR (LMP + LMI + LMO)	225	430	1200	3000
Licença com EIA/RIMA	3 vezes o valor do enquadramento/porte ou LMAR			

<b>LICENÇA SIMPLIFICADA, ANUÊNCIA PRÉVIA AMBIENTAL E DE CADASTRO AMBIENTAL</b>	
MODALIDADE	VALORES EM VRTE
Licenciamento Simplificado - LS	110
Autorização Ambiental - AA	65
Certidão Negativa de Débito Ambiental Municipal - CNDAM	05
Cadastro Técnico Ambiental - CTA	05
Cadastro de Consultoria Ambiental - CCA	10
Anuência Prévia Ambiental Municipal - APAM	30
Certidão de Dispensa do Licenciamento Ambiental - CDLA	40

<b>LICENÇA MUNICIPAL DE DESATIVAÇÃO</b>			
MODALIDADE	CLASSES DE ENQUADRAMENTO - VALORES EM VRTE		
	Baixo	Médio	Alto
LMD	80	120	160

<b>AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO VEGETAL - ASV</b>				
<b>NÚMERO DE INDIVÍDUOS - VALORES EM VRTE</b>				
1-3	4-7	8-12	13-20	Maior que 20
25	50	75	100	200